



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS  
ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

**MENSAGEM Nº 050 - DO SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS**

Pradópolis, 13 de outubro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -  
SP

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores.

PROTOCOLO GERAL 382/2025  
Data: 20/10/2025 - Horário: 11:15  
Administrativo - PROT 382/2025



Tenho a honra de encaminhar, à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que: “**INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO – SIMASE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”, a fim de que sua apreciação ocorra com a máxima urgência possível, nos termos do “caput” do artigo 41, da Lei Orgânica do Município, bem como observadas as disposições pertinentes do Regimento Interno dessa ilustre Casa Legislativa.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Pradópolis, o **Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo – SIMASE**, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), a Lei do SINASE (Lei nº 12.594/2012) e as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

A criação do SIMASE representa um avanço na política pública municipal voltada à responsabilização e proteção de adolescentes em conflito com a lei, especialmente no que se refere à execução das medidas socioeducativas em meio aberto, como Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade.

A proposta visa consolidar uma estrutura intersetorial que articule os serviços de assistência social, educação, saúde, cultura, esporte e trabalho, garantindo o atendimento integral e humanizado ao adolescente e sua família. Além disso, busca assegurar a elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA), a capacitação contínua dos profissionais envolvidos e o monitoramento das ações desenvolvidas.

A iniciativa decorre de recomendações do Ministério Público do Estado de São Paulo, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Guariba, que acompanha a execução das medidas socioeducativas no município e tem incentivado a formalização e regulamentação do sistema local.

Diante da relevância da matéria e da necessidade de adequação às normativas nacionais, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, certos de que sua aprovação contribuirá significativamente para o fortalecimento da rede de proteção e responsabilização juvenil em Pradópolis.

Diante do exposto, aguardo de Vossa Excelência e de seus nobres pares que reconheçam a importância deste projeto de lei, colocando-o em discussão e votação, com a máxima urgência possível.

Estando com a certeza de contarmos sempre com o costumeiro e inarredável apoio dessa Egrégia Câmara de Vereadores, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

**SAULO EMMANUEL ATIQUE FILHO**  
Prefeito Municipal de Pradópolis

A Sua Excelência o Senhor Vereador, **MATHEUS ALVES DE CAMPOS**, Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

## PROJETO DE LEI nº 047 / 2025

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO – SIMASE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SAULO EMMANUEL ATIQUE FILHO**, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal, em Sessão realizada no dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, **APROVOU** e ele **saciona e promulga** a seguinte...

### LEI:

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de Pradópolis, o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo – SIMASE, destinado à organização, articulação, execução e monitoramento das medidas socioeducativas aplicadas a adolescentes em conflito com a lei, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e na Lei nº 12.594/2012 (Lei do SINASE).

**Art. 2º.** O SIMASE tem como objetivos:

I - Garantir o cumprimento das medidas socioeducativas em meio aberto, com caráter pedagógico e restaurativo;

II - Promover a articulação intersetorial entre os serviços de assistência social, educação, saúde, cultura e esporte;

III - Assegurar o atendimento integral ao adolescente e sua família, respeitando os princípios da legalidade, brevidade, excepcionalidade e proporcionalidade;

IV - Estimular a participação comunitária e o controle social por meio dos Conselhos Municipais;

V - Monitorar e avaliar continuamente os serviços ofertados.

**Art. 3º.** O SIMASE será coordenado pelo Departamento Municipal de Assistência e Promoção Social, em articulação com os seguintes órgãos e entidades:

I - Departamento Municipal de Educação;

II - Departamento Municipal de Saúde;

III - Departamento Municipal de Esportes e Lazer;

IV - Departamento Municipal de Cultura e Turismo;

V - Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;

VI - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

– CMDCA;

Rua Tiradentes, 956 – Centro – CEP 14850-000 – PRADÓPOLIS – SP - Fone: (16) 3981-9900 -e-mail:gabinete@pradopolis.sp.gov.br



VII - Conselho Tutelar;

VIII - Demais órgãos da rede de proteção e responsabilização.

**Art. 4º.** Compete ao SIMASE:

I - Elaborar e acompanhar o Plano Individual de Atendimento – PIA de cada adolescente;

II - Garantir o cumprimento das medidas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade;

III - Promover capacitação continuada dos profissionais envolvidos;

IV - Articular parcerias com instituições públicas e privadas para oferta de atividades educativas, culturais, esportivas e profissionalizantes;

V - Encaminhar relatórios periódicos ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, conforme previsto na legislação vigente.

**Art. 5º.** O Plano Individual de Atendimento (PIA), é o instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o adolescente.

**§ 1º.** O PIA deverá contemplar a participação dos Pais ou responsáveis, os quais têm o dever de contribuir com o processo ressocializador do adolescente.

**§ 2º.** O PIA será elaborado sob responsabilidade do Departamento Municipal de Assistência e Promoção Social, Coordenação e equipe técnica multidisciplinar do Centro de Referência em Assistência Social - CRAS, por meio do respectivo programa de atendimento, com a participação efetiva do adolescente e de sua família.

**§ 3º.** O PIA deverá conter, ainda no mínimo:

I - Os resultados da avaliação interdisciplinar;

II - Os objetivos declarados pelo adolescente;

III - A previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional;

IV - Atividades de integração e apoio à família;

V - Formas de participação da família para efetivo cumprimento do Plano individual; e

VI - As medidas específicas de atenção à sua saúde.

**Art. 6º.** O Município poderá firmar convênios, termos de cooperação e parcerias com órgãos estaduais, federais e organizações da sociedade civil para o fortalecimento do SIMASE.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS**  
ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
de 20 \_\_\_\_.



**SAULO EMMANUEL ATIQUE FILHO**  
**Prefeito Municipal**